PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.817

CORRIGE ERRO MATERIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 5.796/14 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica corrigida, por erro material, a dotação de abertura de Crédito Especial autorizada pela Lei Municipal nº 5.796/14 na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD, especificamente no Programa "Implantação e Manutenção da Defesa da Mulher", nos seguintes termos:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Sub-unidade: 01
Programa: 4500 – Proteção Social Especial de Média Complexidade
Atividade: 2520 – Implantação e Manutenção da Defesa da Mulher

Dotação Orçamentária: 08.02.01-08.122-4500-2520 Implantação e Manutenção da Defesa da Mulher

Natureza	Nomenclatura	Valor R$	Cód. Aplicação	Nº Fonte
3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 2.000,00	510 0000	100
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.000,00	510 0000	100
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00	510 0000	100

4.4.90.30	Material de Consumo	R$ 2.000,00	510 0000	100
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	R$ 2.000,00	510 0000	100
	TOTAL R$	**R$ 10.000,00**		

Art. 2º Permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.796/14, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 08 de abril de 2014; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO RABÊLO ACAYABA DE REZENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

MÁRCIO PAULO ERBST
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA